



Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**CONTRATO Nº 230/2023**

419  
8

Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE, defendendo os interesses do CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10(dez) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Finanças **Rosangela Maria Pereira Vidal Oliveira** brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 4163051 e CPF nº 784.151.791-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, CNPJ nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Avenida Francisca Moura nº548, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-441, representada pelo seu sócio o Sr. Marcos Antônio Inácio da Silva, advogado, portador da cédula de identidade nº 553599-SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/PB nº4007, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03.002/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **recuperação das**





Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços as expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

4.2 - Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;

4.3 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

4.4 - O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais;





Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

4.5 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1;

4.6 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

4.7 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

4.8 - Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto no item 4.1.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

| DOTAÇÃO<br>ORÇAMENTÁRIA | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                                 | ELEMENTO<br>DA<br>DESPESA |
|-------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|
| 04.122.0052.2012.0000   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –<br>PESSOA JURIDICA | 3.3.90.39.00              |

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

6.2 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.





Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

122  
X

### CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

X





Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

423

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO



Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

CONTRATANTE

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira  
Secretária de Finanças

Itinga do Maranhão-MA, 10 de março de 2023

MARCOS INÁCIO ADVOGADOS

CNPJ nº 08.983.619/0001-75

Testemunhas:

Nome:

CPF: 100.638.294-19

Nome:

CPF: 108.285.84-09



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

**DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.014/2022  
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 001/2023  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico  
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes  
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):  
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviço de Manutenção em Iluminação Pública, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.  
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 649.999,92 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)  
VIGÊNCIA INICIAL: 9 de Março de 2023  
VIGÊNCIA FINAL: 9 de Março de 2024

**DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

NOME: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes CNPJ: 01.614.537/0001-04  
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral  
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão  
REPRESENTANTE: Luciano Ferreira Santos CPF: 767.939.073-87

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

RAZÃO SOCIAL: SONNES COMERCIO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 19.605.566/0001-75  
ENDEREÇO: R 10 - RESID. PINHEIROS, QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS, 58 BAIRRO: COHAMA  
CIDADE: São Luís ESTADO: Maranhão  
CONTATO: E-MAIL: sonnes@sonnes.com.br  
REPRESENTANTE: Marcio de Jesus Pereira Aquino CPF: 832.591.043-72

**DOS ITENS REGISTRADOS**

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP**

| Item               | Descrição                                                                                                                                       | Marca   | Unidade | Quant. | Valor Unit.   | R\$ Total             |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|--------|---------------|-----------------------|
| 1                  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva, modernização do parque - 2 equipes permanentes e equipamentos (1 pickup + 1 veículos utilitários) | SERVIÇO | mês     | 12     | R\$ 26.035,45 | R\$ 312.425,40        |
| 2                  | Serviço Administrativo e estrutura (gerência, atendimento, administrativo, almoxarifado, engenharia)                                            | SERVIÇO | mês     | 12     | R\$ 27.997,46 | R\$ 335.969,52        |
| 3                  | DESTINAÇÃO FINAL DAS LÂMPADAS                                                                                                                   | SERVIÇO | peça    | 1.500  | R\$ 1,07      | R\$ 1.605,00          |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                                                                 |         |         |        |               | <b>R\$ 649.999,92</b> |

Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023

**ASSINATURAS**

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Pregoeiro Municipal

Marcio de Jesus Pereira Aquino  
832.591.043-72

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 9798a096f27fb1d3f78a81423a7d4a8d

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023- CPL**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº 04/2023- CPL  
Processo Administrativo 08.003/2023 - Secretária De educação

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da

douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.  
Itinga do Maranhão/MA, 10 de março de 2023.

**Gildaci Costa Santos**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: bbe92ba3399a613d9f35fb3f761df546

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023**



Material de Consumo 10.302.0083.2405.0000  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: terá  
início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter  
vigência 31/12/2022 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei  
8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS:  
IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ Secretária Municipal de  
Saúde, pela CONTRATANTE e, ALEANDRO GONÇALVES  
PASSARINHO pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 26 de janeiro

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO  
NASCIMENTO

Código identificador: 160d05e25b2fe16b661a603cb579a5df

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
007/2022**

**VISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de  
seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos  
interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º  
10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º  
8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 177, de  
30 de dezembro de 2021 - Regulamenta a modalidade de  
licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços  
incluindo os serviços comuns de engenharia, no âmbito  
do Município de Itinga do Maranhão; e Decreto nº 176, de 29  
de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de  
Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e  
alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº  
10.520/2002, e dá providências correlatas; da Lei Complementar  
n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste  
certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo  
Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A sessão será realizada através do Portal Licitardigital, pelo  
endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida  
pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela  
Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 24 de  
Fevereiro de 2022 às 09:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde  
funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às  
12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do  
Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo  
endereço Portal Licitardigital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Itinga do Maranhão - MA, 8 de Fevereiro de 2022

Franco de Carvalho

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: 4dd2e1e4fea3ca29ffee6d9db46350a6

**DECRETO Nº 014/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 014/2022 de 07 de fevereiro de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do  
Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no  
artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR PARA o cargo** de Provimento em Comissão  
de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos, lotada na  
Secretaria de Infraestrutura de Itinga do Maranhão, o Senhor  
**BRUNO LEITE DO NASCIMENTO** a partir da presente data.

**Art. 2º - O presente Decreto** entra em vigor na data da sua  
publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022,  
revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 07 de fevereiro  
de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 36ef1814c84f8d7b2d03a46bbb8dccc4b

**DECRETO Nº 015/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 015/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do  
Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no  
artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão  
de Secretário Adjunto de Agricultura, Pesca e Abastecimento da  
Prefeitura de Itinga do Maranhão, o Senhor **FILIPPE OLIVEIRA  
DA SILVA** a partir da presente data.

**Art. 2º - O presente Decreto** entra em vigor na data da sua  
publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022,  
revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 07 de fevereiro  
de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: c0f4e3c14cba8ab4c501866138d711fc

**DECRETO Nº 016/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 016/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do  
Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no  
artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**